



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 104/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 43/2013

**AQUISIÇÃO DE DETERGENTE EM PÓ PARA OS
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0901.1236100122.015.3390.30 (1025)

TCE-OK
LC-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3885

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 015/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Processo - 1104
DL - 143
CONTRATO -> 2013

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1-C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo em vista a necessidade de adquirir detergente em pó para os centros municipais de educação infantil solicita a vossa Excelência autorização para a aquisição, através de dispensa de licitação, conforme especificação abaixo.

Recursos: Educação Infantil conta 203.254

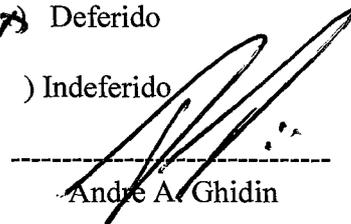
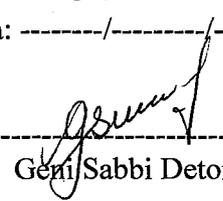
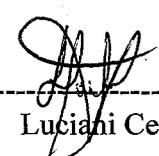
EMPRESA – DALL CLEANER – Soluções e Produtos de Higiene e Limpeza Profissional

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor	Valor Total
1	02	SC.2 5 KG	CLAX 800 – detergente em pó para lavagem de roupa	518,29	1.036,58

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação – Centros Municipais de Educação Infantil
Teto máximo:

FONTE DE RECURSOS: Educação Infantil - conta 203.254 - 148

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTO	FINANCIAMENTO
<input checked="" type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido  André A. Ghidin	Dotação orçamentária 0901.1236100122.015.3390.30 Data: ____/____/____  Geni Sabbi Detoni	Reserva financeira em: (1025) 015.3390.30 Data: 11/06/2013  Luciani Cenci

Obs: A responsabilidade técnica pela solicitação, acompanhamento e recebimento dos produtos fica a cargo de Célia Venazzi da Silva.

Nestes Termos pede deferimento.

Chopinzinho, 11 de junho de 2013

Ivo Patel
Secretário Municipal de Educação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto.: Processo Licitatório

No.Processo: 2013/06/001234

Data Protoc.: 12/06/13

Requerente.: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro..: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/12/06/2013

Assinatura do Requerente



Cascavel, 11 de junho de 2013

A

PREF. MUNC. CHOPINZINHO

Chopinzinho-Pr.

A/C.: SRA. VIVIANE (SEC. EDUCAÇÃO)

Ref. Proposta Comercial

PROPOSTA COMERCIAL LIMPEZA GERAL:

A **Dall Cleaner – Soluções e produtos de limpeza e higiene profissional** (Dall Clean Materiais de Limpeza Ltda) é uma empresa focada no mercado institucional e tem em seu portfólio de produtos químicos a líder de mercado **Diversey**, que possui respeito em seu segmento, com uma linha de produtos e sistemas que satisfazem de forma completa e eficiente as necessidades de hospitais, hotéis, restaurantes, lavanderias, limpadoras, indústrias químicas, alimentos e empresas em geral.

Esperamos iniciar negociação para uma parceria de trabalho com equipe competente, com as tecnologias mais avançadas do mercado, que se compõe de:

Consultoria: Um processo contínuo de levantamento de suas necessidades, na utilização de produtos de qualidade, por um profissional técnico, a fim de oferecer maior eficiência e produtividade.

Treinamento: Visando aprimorar a qualidade de mão de obra, ministramos cursos técnicos e práticos aos funcionários e responsáveis pelo uso dos produtos, apresentando os melhores sistemas para a racionalização e segurança do trabalho.

Produtos: Através dos laboratórios de desenvolvimento no Brasil e na Europa, possuímos **produtos biodegradáveis** com tecnologia avançada, respeitando também a política internacional de prevenção do meio-ambiente.

Assistência Técnica: Acompanhamento técnico do nosso consultor.

Serviços de apoio: Avaliação custo/benefícios; implantação de processos e produtos visando melhores resultados com economia de água e luz; entrega dos produtos semanalmente, ou conforme o combinado.

ISO: A **Diversey** oferece **ISO 9001:2000** aos seus clientes.



Dall Cleaner

Soluções e produtos de higiene e limpeza profissionais



CESTA DE PRODUTOS QUIMICOS:

PRODUTOS	EMBAL	QUANT.	VALOR	TOTAL
Clax 800 – detergente em pó para lavagem de roupa.	SC. 25KG	02	R\$ 518,29	R\$ 1.036,58

Vantagens e Benefícios dos produtos Diversey:

- Soluções inovadoras, altamente concentradas, para limpeza e higiene alinhadas aos conceitos de sustentabilidade. Processos que ajudam na economia de água e energia, reduzindo o impacto ambiental;
- Produtos de Qualidade Internacional com assessoria técnica pós venda e treinamentos com profissionais especializados.
- Todos os Produtos Ecologicamente corretos (Biodegradáveis);
- Todos os produtos possuem registro e autorizações necessárias da ANVISA, MS (Ministério da Saúde) e do Ministério da Agricultura e Agropecuária, ajudando na certificação de sua empresa;
- Solução e limpeza, proporcionando bem-estar e segurança ao seu estabelecimento.

Estamos a disposição para fazermos parceria e padronizar a limpeza de sua empresa, qualquer dúvida, entrar em contato.

Atenciosamente,

Tharine Dallagnol

(45) 3222-8484

CPF: 056.293.979-23 e RG 9.443.166-2

Fone/fax (45) 3222-8484

Rua Romão Chrum, 268 - São Cristóvão.

WWW.DALLCLEANER.COM.BR





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1234/2013 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0901.1236100122.015.3390.30 (1025)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 11 de Junho de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE :
DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ 11.663.950/0001-12**



MARCELO DALLAGNOL - brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido aos 17.11.1983, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Londrina, nº 2445, Bairro Country – CEP 85.812-050, portador da Cédula Identidade Civil RG nº 9.089.215-0-SSP-PR e CPF nº 044.200.319-64 e;

THARINE DALLAGNOL- brasileira, solteira, maior de idade, nascida aos 27.07.1985, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Londrina, nº 2445, Bairro Country – CEP 85.812-050, portadora da Cédula Identidade Civil RG nº 9.443.166-2-SSP-PR e CPF nº 056.293.97923;

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas ;

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.** e terá sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Romão Chrum, nº 268, sala 2 - Bairro São Cristóvão – CEP 85.813-130.

CLAUSULA SEGUNDA - Seu objeto social será o comercio varejista de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e de alimentos e a prestação dos serviços de instalação e assistência técnica em dosadores para máquinas de lavar roupas, louças e diluidores de produtos de limpeza.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social é de **R\$100.000,00** [cem mil reais] dividido em 100.000 [cem mil] quotas, de R\$1,00 [hum real] cada uma delas, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios:

- a - Marcelo Dallagnol - fica com 5.000 quotas, no valor de **R\$5.000,00** [cinco mil reais] e;
- b - Tharine Dallagnol - fica com 95.000 quotas, no valor de **R\$95.000,00** [noventa e cinco mil reais].

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755, CASCAVEL PR
FONE/FAX (41) 2111-8899
Cascavel, 15 JAN. 2013

CLAUSULA QUARTA - As quotas são **intransmissíveis** e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o **consentimento do outro sócio**, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE :
DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ

FL.2

Parágrafo único - Os sócios que representem mais da metade do capital da sociedade, quando entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda por incapacidade superveniente, poderão excluí-lo[s] da sociedade mediante alteração de contrato social, apurando-se seus haveres de conformidade com a situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

A quota líquida será paga de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta ainda o binômio capacidade necessidade.

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA - O sócio que desejar vender as suas quotas de capital deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transacionadas com terceiros desde que se trate de pessoas idôneas.

As condições de pagamento pelas quotas alienadas deverão ser estabelecidas de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta o binômio capacidade necessidade, podendo ainda, desde que não provoque solução de continuidade à empresa, reduzir o capital da mesma, levando para si bens que completem seu quinhão, na proporção entre Ativo e Passivo.

CLAUSULA SÉTIMA - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de março de 2010 e, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **THARINE DALLAGNOL**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada a retirada mensal, a título de pro-labore, em valor compatível com a situação da empresa.

1º NOTARIADO MION

RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASA VILA IPIRANGA
PRIMEIRO ANDAR - FONE/FAX (45) 2101-7883/2101-7889

25 JAN. 2010

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE :
DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ**

FL.3

CLAUSULA NONA – O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis duvidas decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possíveis ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não incorre nas proibições previstas em lei, para o exercício de atividade mercantil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declaram os sócios que esta sociedade não terá Conselho Fiscal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Cascavel, PR., 24 de fevereiro de 2010.

Testemunhas:

Jeremias Rocha dos Santos
CI RG 2.129.098-0-SSP-PR

Selvino Antônio Dupont
CI RG-884-856-SSP-PR

Elaborado por :

SÉLVINO ANTONIO DUPONT

Rua Carlos de Carvalho
Cascavel - PR - Fone: (45)
Téc. Cont. - CRC-SC 004403-0-01-PR - CPF

THARINE DALLAGNOL

MARCELO DALLAGNOL

NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCATEL, PR
FONE/FAX: (45) 3255-1111
Cascavel, 15 de Fevereiro de 2010

A presente fotocópia é fiel do documento apresentado na data. Dou fé.
NOTAS
ENH12768

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CASCATEL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/03/2010
SOB NUMERO: 41206706093
Protocolo: 10/133230-0, DE 04/03/2010
DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 11663950/0001-12**Razão Social:** DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**Endereço:** RUA RAMAO CHRUM 268 / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR /
85813-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2013 a 10/07/2013**Certificação Número:** 2013061109343069359608

Informação obtida em 11/06/2013, às 09:34:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000322013-14021950
Nome: DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. - EPP
CNPJ: 11.663.950/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/04/2013.
Válida até 17/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.663.950/0001-12
Certidão n°: 17842829/2013
Expedição: 05/02/2013, às 10:58:30
Validade: 03/08/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.663.950/0001-12, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2013

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Educação, protocolada sob o nº 1234/2013, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços abaixo citados, através deste processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUAN T.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	02	UNID.	CLAX – 800 – Detergente em pó para lavagem de roupa, unidade com 25 kg.	518,29	1.036,58
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					1.036,58

3 – FORNECEDOR

Fornecedor: DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA		
Endereço: Rua Romão Chrum, nº 268, sala 2, Bairro São Cristóvão		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.813-130	U.F.: PR
CNPJ: 11.663.950/0001-12	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90512822-10	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade, devido à necessidade da Secretaria de Educação, e devido a estes itens terem fracassado ao Processo de Licitação nº 68/2013, Pregão Presencial 29/2013 e referida empresa fornecer produtos de qualidade, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$) – 1.036,58

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Educação, sendo o seu preço compatível com o praticado no mercado, verificado através de pesquisa.

Chopinzinho, PR, 12 de Junho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Julvana Dezinglir



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3885

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 43/2013

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2013**, de 11 de Junho de 2013, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.036,58	DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 388

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 201/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dall Clean Materiais de Limpeza LTDA, CNPJ: 11.663.950/0001-12. Objeto: Aquisição de Detergente em pó para Centros de Educação Infantil. Valor: R\$ 1.036,58 (mil e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação 43/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1025. Data da assinatura: 11/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Tharine Dallagnol, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 201/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 5.196, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romão Chrum, nº 268, sala 2, Bairro São Cristóvão, CEP 85.813-130 - Cascavel - PR, com CNPJ Nº 11.663.950/0001-12, neste ato representado pela Senhora Tharine Dallagnol, portadora do CPF nº 056.293.979-23, e do RG: 9.443.166-2, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 43/2013, Processo Licitatório 104/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos e serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 104/2013 - Dispensa de Licitação 43/2013.

ITEM	QUAN T.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	02	UNID.	CLAX - 800 - Detergente em pó para lavagem de roupa, unidade com 25 kg.	518,29	1.036,58
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					1.036,58

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.036,58 (mil e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 0901.1236100122.015.3390.30 (1025)

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos e serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

O prazo de validade deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 104/2013 – Dispensa de Licitação nº 43/2013, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exige desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não esteja em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretário de Educação, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 12 de Junho de 2013.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito

Contratante

DALL CLEAN MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA.

DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

Tharine Dallagnol
CPF nº 056.293.979-23
RG: 9.443.166-2

Contratada

NOME:
CPF:

NOME:

CPF: 762202659-04



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 201/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 5.196, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romão Chrum, nº 268, sala 2, Bairro São Cristóvão, CEP 85.813-130 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 11.663.950/0001-12, neste ato representado pela Senhora Tharine Dallagnol, portadora do CPF nº 056.293.979-23, e do RG: 9.443.166-2, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 43/2013, Processo Licitatório 104/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos e serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 104/2013 – Dispensa de Licitação 43/2013.

ITEM	QUAN T.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	02	UNID.	CLAX – 800 – Detergente em pó para lavagem de roupa, unidade com 25 kg.	518,29	1.036,58
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					1.036,58

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos e serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.036,58 (mil e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 0901.1236100122.015.3390.30 (1025)

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos Produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos e serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

O prazo de validade deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 104/2013 – Dispensa de Licitação nº 43/2013, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não esteja em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretário de Educação, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 12 de Junho de 2013.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito

Contratante

**DALL CLEAN MATERIAIS
DE LIMPEZA LTDA.**

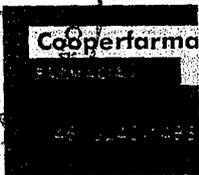
DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
Tharine Dallagnol
CPF nº 056.293.979-23
RG: 9.443.166-2

Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

maria Betânia B. Romão
76220265904



Nossa vida é fazer jornal para Você

Tempo		
Sexta	Sábado	Domingo
Sol com muitas nuvens. 6-14°C	Fechado com chuvas e trovoadas. 13-20°C	Fechado com chuvas e trovoadas. 4-10°C
→ 21° → 13°	→ 21° → 15°	→ 20° → 14°
Fonte: Climatempo		

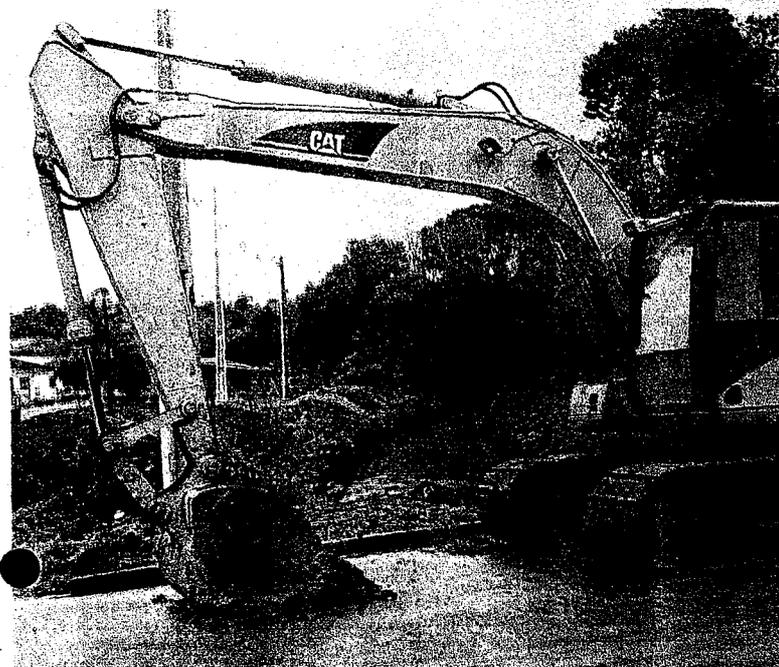
Chopinzinho

Reavaliação pode aumentar ICMS Ecológico

Página 09

Chuvas trazem prejuízos e municípios decretam estado de Calamidade Pública

Págs. 10C e 11C



A imagem mostra a panteneira de plantão em Chopinzinho, se necessário o asfalto seria quebrado para evitar novas inundações. Sulina, Saudade do Iguazu e São João também sofrem com as chuvas

Meninas do Futsal são Bi Campeãs no Jogos Abertos

Pág. 11



Safra no PR deve bater novo recorde

Pág. 09



Serão 38,2 milhões de toneladas de grãos

PR realiza 1ª reunião com Gestores do Esporte

Pág. 12C



Chopinzinho e Francisco Beltrão representam o Sudoeste

Chopinzinho Banco do Brasil e Prefeitura renovam convênio

Pág. 10C



100 alunos são atendidos pela Escola de Excelência



7.	26	Kit	Kit de Fantoches de animais marinhos e aquáticos em tecido medindo 25cm cada, composto de: pinguim, foca, tubarão, golfinho, baleia e peixe palhaço. Acondicionado em mochila plástica para guardar os fantoches - JOOT PLAY	63,90	1.661,40
13.	15	Kit	Kit Maternal, conjunto de 10 peças diferentes em espuma revestida - JOOT PLAY	56,90	853,50
19.	25	Kit	Círculos de frações, caixa de madeira medindo 07x18x30cm. Contém 60 elementos desmembrados de oito círculos fracionários. Cada círculo tem sua cor definitiva. Material atóxico - JOOT PLAY	28,50	712,50
32.	15	Conj.	Quebra-cabeças de Animais, conjunto confeccionado em MDF, impresso em policromia, contendo 10 quebra-cabeças, cada um medindo 280x180x2,8mm, com diferentes recortes para 6, 9 e 12 peças. Acondicionado em caixa de papelão - BRINK MOBIL	47,90	718,50
33.	5	Unid.	Teatro para fantoches 3 x 1 confeccionado M.D.F., usinado, composto por 27 peças de M.D.F. e madeira, 2 pares de cortinas grandes de T.N.T. e 1 par de cortinas pequenas de T.N.T., pintado com fundo branco ultravioleta atóxico, e serigrafado em policromia ultravioleta atóxica, com ilustração do dia e da noite e de um relógio ao centro com 2 ponteiros em E.V.A. presos por um parafuso de plástico). Dimensões: 100 x 205 x 47 cm - CARLU	200,00	1.000,00
36.	5	Kit	Kit Multi Esporte, em polietileno, de cores vibrantes, com 6 regulagens de altura e rede. Dimensões: Max: 400 x 217 - Min: 400 x 104 cm - FRESO MULTY ESPORTE	778,00	3.890,00
37.	5	Kit	Bolinhas para piscina, ultra resistentes. Multi coloridas contendo 1.000 bolas, produzidas em material de alto brilho e resistência, com a mais alta tecnologia - MUNDO AZUL KIT BOLINHAS	225,00	1.125,00
38.	5	Unid.	Trenzinho da Alegria com três vagões super resistente e colorido ideal para as crianças brincarem tanto em cima como passando por dentro do túnel. Dimensões: 216 X 84 X 122 cm - XALINGO TRENZINHO ALEGRIA.	1.644,90	8.224,50
Total - R\$					20.682,90

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão; tipo Menor preço - Unitário nº 36/2013, de 27/05/13, para Registro de Preços de Brinquedos para a Educação Infantil e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
MARLEI CARMEM BORTOLOSO BONI	25.354,50
MARISTELA A. FERRI	584,00
LBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME	45.946,50
KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA	20.682,90

Que apresentaram os menores preços para Registro.

O item 23, não recebeu Propostas, ficando considerado como fracassado.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração das Atas

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 20/06/13.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2013; de 11 de Junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.036,58	DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 12 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2013; de 14 de Junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.500,00	RECH E RECH CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 14 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2013; de 04 de Junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.930,50	PRIME CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 04 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2013; de 17 de Junho de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.464,82	FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP

Conforme proposta.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 17 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 6/2013; de 23 de maio de 2013, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
18.115,00	INSTITUTO EDUCATE

Conforme proposta.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 23 de maio de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPININHO
Licitação de modalidade de
e Persoas

Item
1, 2, 3, 4, 5
6, 7, 8, 9, 10, 11

Chopininho, PR, 20/06/2013

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.000/2012
DECRETA:

Art. 1º - Concede em permissão de uso a seguinte unidade de equipamento:

- Ordenhadeira a vapor com bomba elétrica 1,0 CV, de aço carbono, com motor elétrico e bomba eslicador de correção carbono com 400 cm³ esp. alumínio com re- unidade de ordenha-

- Ademir de domiciliado na

- Alirton A. do domiciliado na

- Alceu Kürpe na localidade de

- Alcindo Bar domiciliado na

- Belmiro L. domiciliado na

- Carmelindo domiciliado na

- Claudimiro domiciliado na

- Domingos A. domiciliado na

- Dorival Rein domiciliado na

- Evandro Gr domiciliado na

- Gaudério Ma na localidade de

- Gerardo Mar localidade de

- Izaltino Ped domiciliado na

- Jair Cagol, localidade de

- José Gomes domiciliado na

- José Gomes domiciliado na

- Lari Sachu localidade de

- Lelis Ram domiciliado na

- Nadir Bue localidade de

- Neivo Dall localidade de

- Pedro da localidade de

- Pedro Ri domiciliado na

- Rafael Ha localidade de

- Rivaldo do domiciliado na

- Ronaldo do domiciliado na

- Valdeci localidade de

- Valdema na localidade de

- Valdomi domiciliado na

- Vallenci na localidade de

- Valdeci domiciliado na

- VIII Sch localidade de

Art. 2º - Esta permissão é para uso agrícola familiar da pequena propriedade.

I - o permitido, em sua propriedade, trabalhar devida autorização da Prefeitura Municipal.

II - o permitido, em sua propriedade, conforme o estabelecido no presente decreto.



DECRETO Nº 235/2013

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 2.581/2009 de 16/12/2009 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.984/2012 de 18/07/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.104/2013, de 28 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Altera as Leis nº 2.581/2009 do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e de 2.984/2012 de 18/07/2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e duas mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/12 de 18.07.12, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAUDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030100221.138	Aquisição de Equipamentos para ESB	500	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correto pelo excesso de arrecadação pela Transferência Federal Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
99.01	Conv 01/2013 Estrut. Rede Atenção Urg. e Emerg.	347	720.000,00
TOTAL			720.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 28 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 234/2013

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012, de 18/07/2012, de 18/07/2012, na classificação funcional programática abaixo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 821.578,00 (oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e oito reais), no Orçamento Geral do Município, nº 1.987/2012, de 18/07/2012, na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
5	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0052.005	Secretaria Administrativa		
4	Manutenção dos Serviços Administrativos		
0000.001	Diárias - Pessoal Civil	000	10.000,00
7	Divisão de Recursos Humanos		
0000.001	Formação do Pápep	504	30.000,00
0000.001	Obrigações Tributárias e Contributivas		
0000.001	SECRETARIA DE VIACAO		
0000.001	Divisão de Viacão		
0000.001	Manutenção da Divisão de Viacão		
0000.001	Material de Consumo	000	200.000,00
0000.001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	504	100.000,00
0000.001	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
0000.001	Divisão de Educação		
0000.001	Manutenção da Rede Municipal de Ensino		
0000.001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	103	170.000,00
0000.001	Divisão de Cultura		
0000.001	Manutenção das Atividades Culturais		
0000.001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	5.000,00
0000.001	SECRETARIA DE ESPORTES		
0000.001	Divisão de Esportes		
0000.001	Manutenção das Atividades Desportivas		
0000.001	Diárias - Pessoal Civil	000	5.000,00
0000.001	SECRETARIA DE SAUDE		
0000.001	Fundo Municipal de Saúde		
0000.001	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
0000.001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	003	301.578,00
TOTAL			821.578,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos autorizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0	SECRETARIA DE VIACAO		
00081.016	Manutenção do Parque Rodoviário		
00081.016	Equipamentos e Material Permanente	000	150.000,00
00081.016	Manutenção da Divisão de Viacão		
00081.016	Material de Consumo	504	130.000,00
00081.016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	204.500,00
0101.021	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
0101.021	Obras e Instalações		
0101.021	Implantar Sinalização Vertical e Horizontal	000	50.000,00
0101.021	Obras e Instalações		
0101.021	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
0101.021	Divisão de Cultura		
0101.021	Adquirir Equip. e Instrumental Acervo Educ. e Cult.		
0101.021	Equipamentos e Material Permanente	000	20.000,00
0101.021	SECRET. DE IND. COM. E TURISMO		
0101.021	Divisão de Ind. Com. e Turismo		
0101.021	Adquirir Equip. Maq. e Motores par Ind. e Com.		
0101.021	Equipamentos e Material Permanente	000	10.000,00
0101.021	Const. Ampl. De Barracões Industriais		
0101.021	Obras e Instalações	000	92.528,00
0223.107	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
0223.107	Divisão de Assistência Social		
0223.107	Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente		
0223.107	Material de Consumo	000	3.000,00
0223.107	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	4.892,00
0242.108	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
0242.108	Divisão de Assistência Social		
0242.108	Subvenções Sociais	000	111.857,00
0242.108	Equipamentos e Material Permanente	000	20.000,00
0252.038	SECRETARIA DA MULHER		
0252.038	Divisão de Assistência à Mulher		
0252.038	Manutenção dos Alvarões Assist. à Mulher		
0252.038	Material de Consumo	000	15.000,00
0252.038	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	10.000,00
TOTAL			821.578,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 238/2013

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 2.581/2009 de 16/12/2009 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.984/2012 de 18/07/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.105/2013, de 28 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Altera as Leis nº 2.581/2009 do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 de 16/12/2009 e 2.984/2012 de 18/07/2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/12 de 18.07.12, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAUDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030100221.138	Aquisição de Equipamentos para ESB	500	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correto pelo excesso de arrecadação pela Transferência Federal Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2471.01.03.00	Transferência de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	500	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 26 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.104/2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 2.581/2009 de 16/12/2009 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.984/2012 de 18/07/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 2.581/2009 do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 de 16/12/2009 e 2.984/2012 de 18/07/2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/12 de 18.07.12, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAUDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030100222.114	Estruturação da Rede de Atenção de Urgência e Emergência	347	720.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		720.000,00
TOTAL			720.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correto pelo excesso de arrecadação ocorrido por Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde/FUNASAÚDE.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1762.01.99.01	Conv 01/2013 Estrut. Rede Atenção Urg. e Emerg.	347	720.000,00
TOTAL			720.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO - PR, 26 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

Espécie: Extrato do Contrato 177/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Romac Tecnica DE Maq. e Equip.LTDA - SA, CNPJ: 91.595.678/0005-43. Objeto:Aquisição de Materiais e Serviços para Manutenção de Carregadeira: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Origem: Dispensa de Licitação/40/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 530 e 505. Data da assinatura: 31/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município Maraisa Angélica Domingues Ferreira, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 201/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Dai Clean Materiais de Limpeza LTDA, CNPJ: 11.663.950/0001-12. Objeto: Aquisição de Detergente em pó para Centros de Educação Infantil. Valor: R\$ 1.036,58 (mil e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação 43/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1025. Data da assinatura: 11/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Thairine Dallagnol, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 178/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Prime Correias Industriais LTDA, CNPJ: 10.420.918/0001-43. Objeto:Aquisição de Corria (LONA) Nylon para central de triagem de resíduos: R\$ 2.930,50 (dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação 41/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1001. Data da assinatura: 04/06/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Luiz Ricardo Falconi, pela Empresa.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.265/2009 de 04/12/2007 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.423/2009, de 18/02/2009.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar um empréstimo de uso, às pessoas abaixo relacionadas, o seguinte equipamento:

- Ordenhadeira sistema de batida ao pé, com 01 (um) conjunto da ordenha, unidade de vácuo com bomba de vácuo com produção mínima de 250 litros de vácuo por minuto, motor elétrico 1,0 CV, depósito de vácuo com capacidade de 20 litros, construído inteiramente em aço carbono, com galvanização a fogo, bomba de vácuo lubrificada a óleo, base para motor elétrico e bomba de vácuo em aço carbono com galvanização a fogo, equipada com espaldar de corinas, regulador de vácuo tipo mola, pletiler de corinas confeccionado em aço carbono com galvanização a fogo, coletores de leite tipo com capacidade mínima de 400 cm³, aspiradores de leite com saídas de 8 mm, sistema de pulsção pneumática, alternância com regulagem da relação ordenha x massagem, utilizando um pulsador por unidade de ordenha.

NOME	COMUNIDADE	CPF
Ademir de Quadras	Km06	065.678.139-48
Alton A. dos Santos	Ponte Alta	039.924.417-54
Alceu Kupel	Fazenda São Miguel	036.755.809-20
Alcino Bastosa Paz	Alto Buirinho	409.325.759-00
Balmiro L. Kemka	Estrela Gaúcha	487.033.609-87
Carmelindo J. da Silva	Água Amarela	177.028.019-72
Claudioiro J. Leite	Ponte Alta	516.544.099-49
Domingos Andrin	Linha Baía	259.148.049-49
Dorival Reim de Moraes	Linha Dalmazo	780.423.569-00
Evantilo Graebin	Linha Alegria	049.381.968-05
Gaudêncio Marafon	Campina	518.643.719-00
Gerardo Mandrik	Nova Conquista	433.573.180-91
Izallino Pedroso de Quadros	Ponte Alta	508.539.109-87

Jair Cagol	Estrela Gaúcha	031.783.145-82
José Gomes de Moraes	Ponte Alta	488.113.439-62
José Gonçalves Cipriano	Santa Maria	790.426.749-15
Lair Sechum	Linha Guiguetto	020.857.249-08
Leles Ramos da Silva	Linha Baía	017.493.379-75
Nadir Bueno	Barra Grande	023.101.189-07
Neivo Dallagnol	Linha Iguaué	640.618.939-34
Pedro da Rocha	Passo da Erva	456.592.179-49
Pedro Ribeiro Lusco	Passo do Sol	451.415.689-20
Rafael Hamera	Linha Alegria	063.807.309-07
Rivaldo dos Santos Rodolfo	Linha Farfurá	371.678.048-49
Ronaldo Adriano Knakievicz	Santa Luzia	073.044.159-83
Valdeir Bolzani	Água Amarela	554.046.009-00
Valdemar Kirchoff	Três Saltos	759.108.889-00
Valdomiro Ivan Candango	Nova Santa Rosa	338.146.548-53
Valdeir Balancin	Santa Cruz Gamela	894.891.705-59
Valdeir A. Banaczski	Estrela Gaúcha	841.415.909-59
Vin Scholze	Cramogos	514.395.361-00

Art. 2º - Esta permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar da pequena propriedade, e respeitar os pressupostos seguintes:

I - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de sua propriedade, trabalhando em regime de economia familiar, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopininho.

II - o permissionário deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso.

III - o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido.

IV - o período de permissão de uso do bem será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento, podendo ser renovada mediante termo aditivo por prazos e sucessivos períodos, desde que o beneficiário cumpra as exigências previstas nesta Lei e demais regulamentos que regem a matéria.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopininho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto na Lei.

Art. 5º - Esta permissão de uso será regulamentada através de Decreto, em até trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 19 DE JUNHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Luci Comiran Baraldi
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Espécie: Extrato do Contrato 202/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Rech e Rech Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ: 16.368.542/0001-51. Objeto: Contratação de Palestrante para Funcionários da Unidade Central de Saúde. Valor: